



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ  
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

**LEI MUNICIPAL Nº 844/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO INCENTIVO  
DO COMPONENTE DE QUALIDADE ÀS  
EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE -  
APS NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de PENDÊNCIAS/RN, o Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária - APS, a ser pago mensalmente aos profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF, Equipes de Saúde Bucal- ESB, Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Equipe Multiprofissional - EMULTI.

**Parágrafo único.** O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária - APS, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de PENDÊNCIAS/RN.

**Art. 2º** O incentivo financeiro de que trata esta Lei será aplicado conforme os percentuais a seguir, desde que atingidos os indicadores de desempenho previstos na Portaria GM/MS no 3.493, de 10 de abril de 2024:

**§ 1º**. O valor recebido pelo município, por equipe, referente ao recurso financeiro do “componente de qualidade” repassado mensalmente para o fundo municipal de saúde, será rateado em 20% (vinte por cento) para custeio do município, e 80% (oitenta por cento) com os profissionais das equipes de atenção primária do município.

**§ 2º**. Para as Equipes de Saúde Bucal (ESB), a divisão seguirá a mesma lógica do § 1º.

**§ 3º**. Para as Equipes Multiprofissionais (EMULT), aplicar-se-á igualmente o disposto nos parágrafos anteriores.

**§ 4º**. Fica facultado à gestão municipal conceder aos coordenadores de Saúde Bucal e de Atenção Básica o valor correspondente à média dos valores repassados individualmente aos integrantes das equipes sob sua respectiva coordenação, a título de incentivo, condicionado ao alcance dos indicadores de desempenho estabelecidos. O pagamento será realizado utilizando recursos provenientes da fração de 20% destinada ao custeio municipal.

**§ 5º**. O repasse do Componente de Qualidade será integralmente (100%) destinado aos profissionais da equipe que atingir o nível ótimo de desempenho, conforme critérios definidos em regulamento ou normativa federal vigente.

**Art. 3º** No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

**Art. 4º** Os Servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), e Equipe Multidisciplinar (EMULTI), só receberão o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária - APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ  
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

temáticas previstas na Portaria GM/MS no3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 5º** Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o município suspenderá o pagamento do incentivo e retomará o pagamento depois de efetuado o repasse ministerial.

**Art. 6º** O incentivo de que trata esta Lei será vedado aos servidores que estiverem em gozo de férias, licenças ou quaisquer afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias no mês de referência, ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias no acumulado do ciclo quadrimestral de avaliação.

**Parágrafo único.** O desempenho será aferido com base nos indicadores atribuídos a cada equipe, conforme critérios definidos em normativa federal ou regulamento municipal

**Art. 7º** Por se tratar de vantagem transitória, o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária - APS objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, definindo critérios operacionais para avaliação, controle, fiscalização e pagamento dos valores previstos.

**Art. 9º** Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente Qualidade na Atenção Primária - APS, instituído pela Portaria GM/MS no3.493, de 10 de abril de 2024.

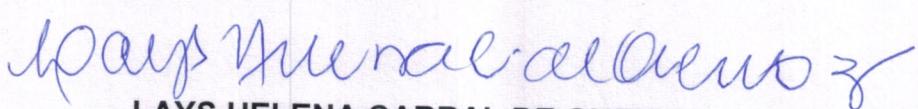
**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 11º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Parágrafo único.** A execução desta Lei observará os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a existência de dotação orçamentária específica.

Registre-se, Publique-se.

Pendências/RN, 26 de junho de 2025.

  
**LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ**  
Prefeita Municipal de Pendência